Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.690.507 - SP (2017/0178205-4)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : JOAQUIM HENRIQUE MARCONDES
ADVOGADOS : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO - SP153313B
MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR - SP159986
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 CONFIGURADA. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.
1. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento.
2. Assim, verifica-se, em análise detida do *decisum* embargado, que houve a omissão suscitada.
3. Assim sendo, onde se lê: "Diante do exposto, dou provimento ao Recurso Especial, nos termos da fundamentação acima" , leia-se "Diante do exposto, dou provimento ao Recurso Especial, nos termos da fundamentação acima, para determinar o restabelecimento do inteiro teor da sentença de primeira instância que reconheceu o lapso de tempo de serviço rural e concedeu a aposentadoria pleiteada pela parte recorrente".
4. Embargos de Declaração acolhidos, sem efeito modificativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão."

Brasília, 27 de fevereiro de 2018(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator